



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4804/2024

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

Processo nº 0943635-61.2024.8.19.0001,
ajuizado [redacted]
, representado por [redacted]

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar**, 08 latas/mês. Segundo o único documento médico acostado (Num. 152357603 - Pág. 5), emitido em 24 de outubro de 2024, em receituário próprio, pela médica [redacted], o Autor, de atualmente 5 meses de idade (Num. 152357603 - Pág. 2) necessita do uso de **fórmula de aminoácidos livres Neocate ou similar**.

Acrescenta-se que o **tipo de item pleiteado (suplemento alimentar)** diverge do **tipo de item prescrito, o qual se trata de fórmula infantil especializada (fórmula infantil à base de aminoácidos livres)**.

Adicionalmente, **em documento médico acostado não foi informado o quadro clínico do Autor**.

Dessa forma, para que este Núcleo possa emitir parecer técnico com segurança, é necessário que seja acostado **novo documento médico ou nutricional**, datado, com identificação do Autor e do profissional de saúde assistente, com as seguintes informações:

- i) Quadro clínico do Autor, com a hipótese diagnóstica, e descrição dos sintomas apresentados;
- ii) Informação se o Autor se encontra em aleitamento materno ainda que misto (leite materno e fórmula infantil) e/ou motivo do fim da prática do aleitamento materno;
- iii) Manejo do uso de fórmulas infantis especializadas, se houve tentativa prévia de uso de fórmula extensamente hidrolisada;
- iv) Dados antropométricos do Autor (peso e comprimento), atuais e pregressos (últimos 3 meses);
- v) Quantidade diária prescrita de fórmula infantil especializada (número de medidas por volume) e quantidade total de latas ao mês;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- vi) Previsão do período de uso da fórmula infantil especializada prescrita, e previsão do manejo de uso de fórmulas especializadas, visando à progressão para o uso de fórmulas menos hidrolisadas.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4 14100900
ID. 5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02